



TERCEIROS

ANO I, Nº XX. DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
.....Nº 002

EXTRATO DE CONTRATO
.....Nº 002

PORTARIA
.....Nº 002

TERMO DE CONVÊNIO
.....Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020 DISPENSA Nº 005/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: L S SANTOS PRODUTOS E SERVIÇOS - ME – CNPJ 14.281.205/0001-42 VALOR: R\$ 17.001,50 (dezesete mil, um real e cinquenta centavos) OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Administração Municipal. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 18 de março de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020 DISPENSA Nº 006/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: A N MESQUITA PAIVA E CIA LTDA. - CNPJ 00.255.525/0001-78 VALOR: R\$ 11.435,01 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo) OBJETO: Aquisição de peças e equipamentos para manutenção de poços artesianos nos povoados Água Viva e Mata Grande. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 18 de março de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020. PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA **CONTRATADA:** L S DE CARVALHO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ nº 32.627.480/0001-01. **OBJETO:** aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias do Município de Davinópolis **PRAZO:** INÍCIO: 19.03.2020 TÉRMINO: 31.12.2020. **VALOR:** R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Secretaria Municipal de Administração Dotação Orçamentaria: 04.122.0006.2010- Man. Das Atividades da Sec. De Adm. E planejamento 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material e Permanente. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020. DISPENSA Nº 003/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). **CONTRATADA** GDS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ/MF nº 31.701.482/0001-30. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Educação. **PRAZO:** INÍCIO: 09.03.2020 TÉRMINO: 30.04.2020. **VALOR:** R\$ 16.412,40 (dezesesseis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 12.361.0403.2040 - Manutenção do FUNDEB 40% 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 0.1.19.000000 - Transferência do FUNDEB 40%. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020. DISPENSA Nº 004/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). **CONTRATADA** GDS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ/MF nº 31.701.482/0001-30. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Administração Municipal. **PRAZO:** INÍCIO: 09.03.2020 TÉRMINO: 30.04.2020. **VALOR:** R\$ 16.242,18 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.006.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020. DISPENSA Nº 005/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). **CONTRATADA** L S SANTOS PRODUTOS E SERVIÇOS - ME – CNPJ 14.281.205/0001-42. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Administração Municipal. **PRAZO:** INÍCIO: 18.03.2020 TÉRMINO: 30.04.2020. **VALOR:** R\$ 17.001,50 (dezesete mil, um real e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.006.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020. DISPENSA Nº 006/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). **CONTRATADA** A N MESQUITA PAIVA E CIA LTDA. - CNPJ 00.255.525/0001-78. **OBJETO:** Aquisição de peças e equipamentos para manutenção de poços artesianos nos povoados Água Viva e Mata Grande. **PRAZO:** INÍCIO: 18.03.2020 TÉRMINO: 30.04.2020. **VALOR:** R\$ 11.435,01 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 15.451.1203.2088 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transporte 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

PORTARIA

PORTARIA. Nº. 004/2020/SEMED DE 08 DE JANEIRO DE 2020. Dispõe sobre a reformulação da Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (Diurno e Noturno) e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, MA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução Nº 7 de 14 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Educação e pelas orientações do Conselho Municipal de Educação. **Resolve: Art. 1º** - Reformular as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental (Anos

Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (Diurno e Noturno), elaboradas pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, numa perspectiva de promover melhor atendimento às expectativas de docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino de Davinópolis.

Componentes Curriculares	Anos Iniciais e Finais		
	Base Nacional Comum	CHS	CHA
Língua Portuguesa		5	200
Matemática		5	200
Ciências		3	120
História		3	120
Geografia		3	120
Arte		2	80
Ensino religioso		1	40
Educação Física		2	80
Partes Diversificada - Libras		1	40
Total de aulas semanais		25	--
Total de horas Anuais		--	1000

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, 08 de janeiro de 2020. Ires Pereira Carvalho Secretário Municipal de Educação**

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, VISANDO OPERACIONALIZAR O ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, POR MEIO DO PROGRAMA “CAMINHOS DO SERTÃO” NO MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS - MA. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, doravante denominada UEMASUL, autarquia estadual, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão, com sede na Rua Godofredo Viana, nº 1300 – Centro, Imperatriz - MA, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.304/0001-81, neste ato representado por sua Reitora, a Sr.ª Prof.ª Dra. ELIZABETH NUNES FERNANDES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35878342008-2 SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob nº 242.268.153-00, residente e domiciliada na Cidade de Imperatriz – MA, de ora em diante denominada UEMASUL; e o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, localizado na Rua 05, nº S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 01616269/0001-60, neste ato representado por seu(sua) prefeito(a) municipal, RAIMUNDO NONANTO DE ALMEIDA SANTOS, portador(a) do CPF 848212213-49, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, à luz dos princípios que regem a Administração Pública e as normas vigentes aplicáveis, notadamente, a Constituição da República, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); a Resolução nº 049/2018 CONSUN/UEMASUL, de 13.06.2018; as Resoluções CNE/CP nºs 02/2015 e 01/2017 (Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno), que definem as diretrizes curriculares nacionais nas situações indicadas; e o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como no Projeto Pedagógico Institucional – PPI da UEMASUL (2017 – 2021); e ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993; a Resolução nº

109/2018, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão – CEE; a Lei Estadual nº 10.525/2016; e as Resoluções CONSUN/UEMASUL nº 029/2018 (que aprova a política de extensão) e nº 031/2018 (que cria diretrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura da UEMASUL), firmar nesta data o presente Instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CONSIDERANDO: I.** o Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e o Município de Davinópolis - MA, que tem como objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Professores “Caminhos do Sertão”; **II.** o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL que estabelece como missão desta a promoção do desenvolvimento regional dos municípios que estão inseridos em sua área de atuação territorial; e **III.** o potencial estratégico das cidades que estão localizadas na área de atuação da UEMASUL. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes, objetivando o acesso aos cursos de Graduação para Formação dos Professores da Rede Municipal, que serão ministrados na sede do Município de Davinópolis, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direta ou indiretamente. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** - O Município se compromete a: **I.** abonar as faltas dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, para que não haja prejuízo ou sanção administrativa aos graduandos; **II.** custear todas as despesas com locomoção, alojamento e alimentação dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, até o local das atividades, que serão realizadas no Município Davinópolis; **III.** divulgar o nome da UEMASUL em textos e documentos que forem publicados, relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia desta. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEMASUL** - A UEMASUL se compromete a fazer a certificação dos participantes nos cursos de graduação executados no Programa, conforme regulamentos vigentes, assim como manter o controle e acompanhar o registro de presenças do corpo assessorado, no tempo presencial. A UEMASUL se compromete, também, a divulgar o nome do Município e/ou Associação em textos e documentos que forem publicados relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia das partes. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Este Instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE** - Os vínculos jurídicos de qualquer natureza, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento. **Parágrafo único.** A UEMASUL não será responsável por eventuais danos materiais ou pessoais quando do transporte ou alojamento dos cursistas, ou decorrentes de quaisquer outros eventos relacionados à execução do referido Programa. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.** O prazo de vigência deste Instrumento é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes. **Parágrafo único.** O presente Instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e Planos de Trabalho Específicos ou de Adequação. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA** - O Presente Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado nas seguintes condições: **I.** por iniciativa de qualquer dos Acordantes, mediante notificação

de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que haja conveniência para a Administração. Todavia, a denúncia não poderá prejudicar a execução de atividades previamente pactuadas entre as partes e já em andamento, as quais serão mantidas até sua conclusão; II. de pleno direito, e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de: a) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, e respectivos projetos ou prazos; b) descumprimento de normas em vigor ou determinações regulares de autoridades competentes; ou ainda, a ocorrência de superveniência de norma legal que torne este ajuste material ou formalmente inexequível; c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Instrumento; ou d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado por uma parte à outra. I. A qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja acordo prévio e escrito entre as partes. Parágrafo único. Os casos de rescisão ou denúncia serão formalmente motivados e autuados em processo pertinente, devendo nele se manifestarem os representantes das partes; devendo, em tal hipótese, serem definidas as responsabilidades e cronograma de encerramento dos trabalhos em curso, de modo a não prejudicar as atividades em andamento. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO** - A eficácia ficará condicionada à publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, a contar da sua assinatura, sendo providenciada pela UEMASUL. **CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E assim, por estarem às partes justas e acordadas, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente Instrumento, por seus respectivos representantes, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, dele se extraindo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito. Imperatriz – MA, 19 de fevereiro de 2020. Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL Reitora. Município de Davinópolis – Prefeito. Testemunhas: Nome: Ires Pereira Carvalho. Nome: Valdir Magalhães Fortes.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, VISANDO OPERACIONALIZAR O ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, POR MEIO DO PROGRAMA “CAMINHOS DO SERTÃO” NO MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS - MA. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, doravante denominada UEMASUL, autarquia estadual, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão, com sede na Rua Godofredo Viana, nº 1300 – Centro, Imperatriz - MA, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.304/0001-81, neste ato representado por sua Reitora, a Sr^a. Prof^a Dra. ELIZABETH NUNES FERNANDES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35878342008-2 SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob nº 242.268.153-00, residente e domiciliada na Cidade de Imperatriz – MA, de ora em diante denominada UEMASUL; e o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, localizado na Rua 05, nº S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 01616269/0001-60, neste ato representado por seu(sua) prefeito(a) municipal, RAIMUNDO NONANTO DE ALMEIDA SANTOS, portador(a) do CPF 848212213-49, de ora em diante denominado

MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, à luz dos princípios que regem a Administração Pública e as normas vigentes aplicáveis, notadamente, a Constituição da República, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); a Resolução nº 049/2018 CONSUN/UEMASUL, de 13.06.2018; as Resoluções CNE/CP nºs 02/2015 e 01/2017 (Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno), que definem as diretrizes curriculares nacionais nas situações indicadas; e o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como no Projeto Pedagógico Institucional – PPI da UEMASUL (2017 – 2021); e ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993; a Resolução nº 109/2018, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão – CEE; a Lei Estadual nº 10.525/2016; e as Resoluções CONSUN/UEMASUL nº 029/2018 (que aprova a política de extensão) e nº 031/2018 (que cria diretrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura da UEMASUL), firmar nesta data o presente Instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CONSIDERANDO: I.** o Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e o Município de Davinópolis - MA, que tem como objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Professores “Caminhos do Sertão”; **II.** o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL que estabelece como missão desta a promoção do desenvolvimento regional dos municípios que estão inseridos em sua área de atuação territorial; e **III.** o potencial estratégico das cidades que estão localizadas na área de atuação da UEMASUL. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes, objetivando o acesso aos cursos de Graduação para Formação dos Professores da Rede Municipal, que serão ministrados na sede do Município de Davinópolis, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direta ou indiretamente. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** - O Município se compromete a: **I.** abonar as faltas dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, para que não haja prejuízo ou sanção administrativa aos graduandos; **II.** custear todas as despesas com locomoção, alojamento e alimentação dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, até o local das atividades, que serão realizadas no Município Davinópolis; **III.** divulgar o nome da UEMASUL em textos e documentos que forem publicados, relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia desta. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEMASUL** - A UEMASUL se compromete a fazer a certificação dos participantes nos cursos de graduação executados no Programa, conforme regulamentos vigentes, assim como manter o controle e acompanhar o registro de presenças do corpo assessorado, no tempo presencial. A UEMASUL se compromete, também, a divulgar o nome do Município e/ou Associação em textos e documentos que forem publicados relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia das partes. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Este Instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE** - Os vínculos jurídicos de qualquer natureza, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento. **Parágrafo único.** A UEMASUL não será responsável por eventuais danos materiais ou pessoais quando do transporte ou alojamento dos cursistas, ou decorrentes

de quaisquer outros eventos relacionados à execução do referido Programa. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.** O prazo de vigência deste Instrumento é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes. Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e Planos de Trabalho Específicos ou de Adequação. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA** - O Presente Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado nas seguintes condições: I. por iniciativa de qualquer dos Acordantes, mediante notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que haja conveniência para a Administração. Todavia, a denúncia não poderá prejudicar a execução de atividades pactuadas entre as partes e já em andamento, as quais serão mantidas até sua conclusão; II. de pleno direito, e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de: a) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, e respectivos projetos ou prazos; b) descumprimento de normas em vigor ou determinações regulares de autoridades competentes; ou ainda, a ocorrência de superveniência de norma legal que torne este ajuste material ou formalmente inexecutável; c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Instrumento; ou d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado por uma parte à outra. I. A qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja acordo prévio e escrito entre as partes. Parágrafo único. Os casos de rescisão ou denúncia serão formalmente motivados e autuados em processo pertinente, devendo nele se manifestarem os representantes das partes; devendo, em tal hipótese, serem definidas as responsabilidades e cronograma de encerramento dos trabalhos em curso, de modo a não prejudicar as atividades em andamento. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO** - A eficácia ficará condicionada à publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, a contar da sua assinatura, sendo providenciada pela UEMASUL. **CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E assim, por estarem às partes justas e acordadas, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente Instrumento, por seus respectivos representantes, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, dele se extraindo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito. Imperatriz – MA, 19 de fevereiro de 2020. Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL Reitora. Município de Davinópolis – Prefeito. Testemunhas: Nome: Ires Pereira Carvalho. Nome: Valdir Magalhães Fortes.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, VISANDO OPERACIONALIZAR O ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, POR MEIO DO PROGRAMA “CAMINHOS DO SERTÃO” NO MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS - MA. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, doravante denominada UEMASUL, autarquia estadual, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão, com sede na Rua Godofredo Viana, nº 1300 – Centro, Imperatriz - MA, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.304/0001-81, neste ato representado por sua Reitora, a Sr^a. Prof^a Dra.

ELIZABETH NUNES FERNANDES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35878342008-2 SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob nº 242.268.153-00, residente e domiciliada na Cidade de Imperatriz – MA, , de ora em diante denominada UEMASUL; e o **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, localizado na Rua 05, nº S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 01616269/0001-60, neste ato representado por seu(sua) prefeito(a) municipal, RAIMUNDO NONANTO DE ALMEIDA SANTOS, portador(a) do CPF 848212213-49, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, à luz dos princípios que regem a Administração Pública e as normas vigentes aplicáveis, notadamente, a Constituição da República, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); a Resolução nº 049/2018 CONSUN/UEMASUL, de 13.06.2018; as Resoluções CNE/CP nºs 02/2015 e 01/2017 (Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno), que definem as diretrizes curriculares nacionais nas situações indicadas; e o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como no Projeto Pedagógico Institucional – PPI da UEMASUL (2017 – 2021); e ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993; a Resolução nº 109/2018, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão – CEE; a Lei Estadual nº 10.525/2016; e as Resoluções CONSUN/UEMASUL nº 029/2018 (que aprova a política de extensão) e nº 031/2018 (que cria diretrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura da UEMASUL), firmar nesta data o presente Instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CONSIDERANDO: I.** o Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e o Município de Davinópolis - MA, que tem como objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Professores “Caminhos do Sertão”; **II.** o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL que estabelece como missão desta a promoção do desenvolvimento regional dos municípios que estão inseridos em sua área de atuação territorial; e **III.** o potencial estratégico das cidades que estão localizadas na área de atuação da UEMASUL. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes, objetivando o acesso aos cursos de Graduação para Formação dos Professores da Rede Municipal, que serão ministrados na sede do Município de Davinópolis, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direta ou indiretamente. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** - O Município se compromete a: **I.** abonar as faltas dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, para que não haja prejuízo ou sanção administrativa aos graduandos; **II.** custear todas as despesas com locomoção, alojamento e alimentação dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, até o local das atividades, que serão realizadas no Município Davinópolis; **III.** divulgar o nome da UEMASUL em textos e documentos que forem publicados, relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia desta. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEMASUL** - A UEMASUL se compromete a fazer a certificação dos participantes nos cursos de graduação executados no Programa, conforme regulamentos vigentes, assim como manter o controle e acompanhar o registro de presenças do corpo assessorado, no tempo presencial. A UEMASUL se compromete, também, a divulgar o nome do Município e/ou Associação em textos e documentos que forem publicados relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia das partes. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Este Instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das

obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE - Os vínculos jurídicos de qualquer natureza, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento. **Parágrafo único.** A UEMASUL não será responsável por eventuais danos materiais ou pessoais quando do transporte ou alojamento dos cursistas, ou decorrentes de quaisquer outros eventos relacionados à execução do referido Programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO. O prazo de vigência deste Instrumento é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes. **Parágrafo único.** O presente Instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e Planos de Trabalho Específicos ou de Adequação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA - O Presente Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado nas seguintes condições: I. por iniciativa de qualquer dos Acordantes, mediante notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que haja conveniência para a Administração. Todavia, a denúncia não poderá prejudicar a execução de atividades previamente pactuadas entre as partes e já em andamento, as quais serão mantidas até sua conclusão; II. de pleno direito, e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de: a) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, e respectivos projetos ou prazos; b) descumprimento de normas em vigor ou determinações regulares de autoridades competentes; ou ainda, a ocorrência de superveniência de norma legal que torne este ajuste material ou formalmente inexecutável; c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Instrumento; ou d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado por uma parte à outra. I. A qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja acordo prévio e escrito entre as partes. **Parágrafo único.** Os casos de rescisão ou denúncia serão formalmente motivados e autuados em processo pertinente, devendo nele se manifestarem os representantes das partes; devendo, em tal hipótese, serem definidas as responsabilidades e cronograma de encerramento dos trabalhos em curso, de modo a não prejudicar as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO - A eficácia ficará condicionada à publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, a contar da sua assinatura, sendo providenciada pela UEMASUL.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E assim, por estarem às partes justas e acordadas, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente Instrumento, por seus respectivos representantes, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, dele se extraindo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito. Imperatriz – MA, 19 de fevereiro de 2020. Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL Reitora. Município de Davinópolis – Prefeito. Testemunhas: Nome: Ires Pereira Carvalho. Nome: Valdir Magalhães Fortes.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE

DAVINÓPOLIS, VISANDO OPERACIONALIZAR O ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, POR MEIO DO PROGRAMA “CAMINHOS DO SERTÃO” NO MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS - MA. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, doravante denominada UEMASUL, autarquia estadual, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão, com sede na Rua Godofredo Viana, nº 1300 – Centro, Imperatriz - MA, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.304/0001-81, neste ato representado por sua Reitora, a Sr^a. Prof^a Dra. ELIZABETH NUNES FERNANDES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35878342008-2 SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob nº 242.268.153-00, residente e domiciliada na Cidade de Imperatriz – MA, , de ora em diante denominada UEMASUL; e o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, localizado na Rua 05, nº S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 01616269/0001-60, neste ato representado por seu(sua) prefeito(a) municipal, RAIMUNDO NONANTO DE ALMEIDA SANTOS, portador(a) do CPF 848212213-49, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, à luz dos princípios que regem a Administração Pública e as normas vigentes aplicáveis, notadamente, a Constituição da República, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); a Resolução nº 049/2018 CONSUN/UEMASUL, de 13.06.2018; as Resoluções CNE/CP nºs 02/2015 e 01/2017 (Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno), que definem as diretrizes curriculares nacionais nas situações indicadas; e o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como no Projeto Pedagógico Institucional – PPI da UEMASUL (2017 – 2021); e ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993; a Resolução nº 109/2018, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão – CEE; a Lei Estadual nº 10.525/2016; e as Resoluções CONSUN/UEMASUL nº 029/2018 (que aprova a política de extensão) e nº 031/2018 (que cria diretrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura da UEMASUL), firmar nesta data o presente Instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CONSIDERANDO: I.** o Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e o Município de Davinópolis - MA, que tem como objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Professores “Caminhos do Sertão”; **II.** o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL que estabelece como missão desta a promoção do desenvolvimento regional dos municípios que estão inseridos em sua área de atuação territorial; e **III.** o potencial estratégico das cidades que estão localizadas na área de atuação da UEMASUL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes, objetivando o acesso aos cursos de Graduação para Formação dos Professores da Rede Municipal, que serão ministrados na sede do Município de Davinópolis, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO - O Município se compromete a: **I.** abonar as faltas dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, para que não haja prejuízo ou sanção administrativa aos graduandos; **II.** custear todas as despesas com locomoção, alojamento e alimentação dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, até o local das atividades, que serão realizadas no Município Davinópolis; **III.** divulgar o nome da UEMASUL em textos e documentos que forem publicados, relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEMASUL - A UEMASUL se

compromete a fazer a certificação dos participantes nos cursos de graduação executados no Programa, conforme regulamentos vigentes, assim como manter o controle e acompanhar o registro de presenças do corpo assessorado, no tempo presencial. A UEMASUL se compromete, também, a divulgar o nome do Município e/ou Associação em textos e documentos que forem publicados relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia das partes. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Este Instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE** - Os vínculos jurídicos de qualquer natureza, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento. **Parágrafo único.** A UEMASUL não será responsável por eventuais danos materiais ou pessoais quando do transporte ou alojamento dos cursistas, ou decorrentes de quaisquer outros eventos relacionados à execução do referido Programa. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.** O prazo de vigência deste Instrumento é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes. **Parágrafo único.** O presente Instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e Planos de Trabalho Específicos ou de Adequação. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA** - O Presente Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado nas seguintes condições: I. por iniciativa de qualquer dos Acordantes, mediante notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que haja conveniência para a Administração. Todavia, a denúncia não poderá prejudicar a execução de atividades previamente pactuadas entre as partes e já em andamento, as quais serão mantidas até sua conclusão; II. de pleno direito, e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de: a) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, e respectivos projetos ou prazos; b) descumprimento de normas em vigor ou determinações regulares de autoridades competentes; ou ainda, a ocorrência de superveniência de norma legal que torne este ajuste material ou formalmente inexecutável; c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Instrumento; ou d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado por uma parte à outra. I. A qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja acordo prévio e escrito entre as partes. **Parágrafo único.** Os casos de rescisão ou denúncia serão formalmente motivados e autuados em processo pertinente, devendo nele se manifestarem os representantes das partes; devendo, em tal hipótese, serem definidas as responsabilidades e cronograma de encerramento dos trabalhos em curso, de modo a não prejudicar as atividades em andamento. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO** - A eficácia ficará condicionada à publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, a contar da sua assinatura, sendo providenciada pela UEMASUL. **CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E assim, por estarem às partes justas e acordadas, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente Instrumento, por seus respectivos

representantes, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, dele se extraindo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito. Imperatriz – MA, 19 de fevereiro de 2020. Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL Reitora. Município de Davinópolis – Prefeito. Testemunhas: Nome: Ires Pereira Carvalho. Nome: Valdir Magalhães Fortes.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, VISANDO OPERACIONALIZAR O ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, POR MEIO DO PROGRAMA “CAMINHOS DO SERTÃO” NO MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS - MA. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, doravante denominada **UEMASUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão, com sede na Rua Godofredo Viana, nº 1300 – Centro, Imperatriz - MA, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.304/0001-81, neste ato representado por sua Reitora, a Sr^a. Prof^a Dra. ELIZABETH NUNES FERNANDES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35878342008-2 SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob nº 242.268.153-00, residente e domiciliada na Cidade de Imperatriz – MA, e de ora em diante denominada UEMASUL; e o **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, localizado na Rua 05, nº S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 01616269/0001-60, neste ato representado por seu(sua) prefeito(a) municipal, RAIMUNDO NONANTO DE ALMEIDA SANTOS, portador(a) do CPF 848212213-49, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, à luz dos princípios que regem a Administração Pública e as normas vigentes aplicáveis, notadamente, a Constituição da República, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); a Resolução nº 049/2018 CONSUN/UEMASUL, de 13.06.2018; as Resoluções CNE/CP nºs 02/2015 e 01/2017 (Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno), que definem as diretrizes curriculares nacionais nas situações indicadas; e o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como no Projeto Pedagógico Institucional – PPI da UEMASUL (2017 – 2021); e ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993; a Resolução nº 109/2018, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão – CEE; a Lei Estadual nº 10.525/2016; e as Resoluções CONSUN/UEMASUL nº 029/2018 (que aprova a política de extensão) e nº 031/2018 (que cria diretrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura da UEMASUL), firmar nesta data o presente Instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CONSIDERANDO: I.** o Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e o Município de Davinópolis - MA, que tem como objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Professores “Caminhos do Sertão”; **II.** o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL que estabelece como missão desta a promoção do desenvolvimento regional dos municípios que estão inseridos em sua área de atuação territorial; e **III.** o potencial estratégico das cidades que estão localizadas na área de atuação da UEMASUL. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes, objetivando o acesso aos cursos de Graduação para Formação dos Professores da Rede Municipal, que serão ministrados na sede do Município de Davinópolis, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direta ou indiretamente. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO**

MUNICÍPIO - O Município se compromete a: I. abonar as faltas dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, para que não haja prejuízo ou sanção administrativa aos graduandos; II. custear todas as despesas com locomoção, alojamento e alimentação dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, até o local das atividades, que serão realizadas no Município Davinópolis; III. divulgar o nome da UEMASUL em textos e documentos que forem publicados, relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia desta. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEMASUL** - A UEMASUL se compromete a fazer a certificação dos participantes nos cursos de graduação executados no Programa, conforme regulamentos vigentes, assim como manter o controle e acompanhar o registro de presenças do corpo assessorado, no tempo presencial. A UEMASUL se compromete, também, a divulgar o nome do Município e/ou Associação em textos e documentos que forem publicados relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia das partes. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Este Instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE** - Os vínculos jurídicos de qualquer natureza, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento. **Parágrafo único.** A UEMASUL não será responsável por eventuais danos materiais ou pessoais quando do transporte ou alojamento dos cursistas, ou decorrentes de quaisquer outros eventos relacionados à execução do referido Programa. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.** O prazo de vigência deste Instrumento é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes. **Parágrafo único.** O presente Instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e Planos de Trabalho Específicos ou de Adequação. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA** - O Presente Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado nas seguintes condições: I. por iniciativa de qualquer dos Acordantes, mediante notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que haja conveniência para a Administração. Todavia, a denúncia não poderá prejudicar a execução de atividades previamente pactuadas entre as partes e já em andamento, as quais serão mantidas até sua conclusão; II. de pleno direito, e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de: a) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, e respectivos projetos ou prazos; b) descumprimento de normas em vigor ou determinações regulares de autoridades competentes; ou ainda, a ocorrência de superveniência de norma legal que torne este ajuste material ou formalmente inexecutável; c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Instrumento; ou d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado por uma parte à outra. I. A qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja acordo prévio e escrito entre as partes. **Parágrafo único.** Os casos de rescisão ou denúncia serão formalmente motivados e autuados em processo pertinente, devendo nele se manifestarem os representantes das partes; devendo, em tal hipótese, serem definidas as responsabilidades e cronograma de encerramento dos trabalhos em curso, de modo a não prejudicar

as atividades em andamento. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO** - A eficácia ficará condicionada à publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, a contar da sua assinatura, sendo providenciada pela UEMASUL. **CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E assim, por estarem às partes justas e acordadas, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente Instrumento, por seus respectivos representantes, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, dele se extraindo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito. Imperatriz – MA, 19 de fevereiro de 2020. Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL Reitora. Município de Davinópolis – Prefeito. Testemunhas: Nome: Ires Pereira Carvalho. Nome: Valdir Magalhães Fortes.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, VISANDO OPERACIONALIZAR O ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, POR MEIO DO PROGRAMA “CAMINHOS DO SERTÃO” NO MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS - MA. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, doravante denominada UEMASUL, autarquia estadual, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão, com sede na Rua Godofredo Viana, nº 1300 – Centro, Imperatriz - MA, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.304/0001-81, neste ato representado por sua Reitora, a Sr^a. Prof^a Dra. ELIZABETH NUNES FERNANDES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35878342008-2 SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob nº 242.268.153-00, residente e domiciliada na Cidade de Imperatriz – MA, , de ora em diante denominada UEMASUL; e o **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, localizado na Rua 05, nº S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 01616269/0001-60, neste ato representado por seu(sua) prefeito(a) municipal, RAIMUNDO NONANTO DE ALMEIDA SANTOS, portador(a) do CPF 848212213-49, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, à luz dos princípios que regem a Administração Pública e as normas vigentes aplicáveis, notadamente, a Constituição da República, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); a Resolução nº 049/2018 CONSUN/UEMASUL, de 13.06.2018; as Resoluções CNE/CP nºs 02/2015 e 01/2017 (Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno), que definem as diretrizes curriculares nacionais nas situações indicadas; e o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI , bem como no Projeto Pedagógico Institucional – PPI da UEMASUL (2017 – 2021); e ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993; a Resolução nº 109/2018, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão – CEE; a Lei Estadual nº 10.525/2016; e as Resoluções CONSUN/UEMASUL nº 029/2018 (que aprova a política de extensão) e nº 031/2018 (que cria diretrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura da UEMASUL), firmar nesta data o presente Instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CONSIDERANDO: I.** o Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e o Município de Davinópolis - MA, que tem como objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Professores “Caminhos do Sertão”; **II.** o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL que estabelece

como missão desta a promoção do desenvolvimento regional dos municípios que estão inseridos em sua área de atuação territorial; e III. o potencial estratégico das cidades que estão localizadas na área de atuação da UEMASUL. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes, objetivando o acesso aos cursos de Graduação para Formação dos Professores da Rede Municipal, que serão ministrados na sede do Município de Davinópolis, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direta ou indiretamente. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** - O Município se compromete a: I. abonar as faltas dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, para que não haja prejuízo ou sanção administrativa aos graduandos; II. custear todas as despesas com locomoção, alojamento e alimentação dos professores da rede municipal, cursistas do Programa, até o local das atividades, que serão realizadas no Município Davinópolis; III. divulgar o nome da UEMASUL em textos e documentos que forem publicados, relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia desta. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEMASUL** - A UEMASUL se compromete a fazer a certificação dos participantes nos cursos de graduação executados no Programa, conforme regulamentos vigentes, assim como manter o controle e acompanhar o registro de presenças do corpo assessorado, no tempo presencial. A UEMASUL se compromete, também, a divulgar o nome do Município e/ou Associação em textos e documentos que forem publicados relacionados ao presente Instrumento, sempre com a aprovação prévia das partes. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Este Instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE** - Os vínculos jurídicos de qualquer natureza, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento. **Parágrafo único.** A UEMASUL não será responsável por eventuais danos materiais ou pessoais quando do transporte ou alojamento dos cursistas, ou decorrentes de quaisquer outros eventos relacionados à execução do referido Programa. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.** O prazo de vigência deste Instrumento é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes. **Parágrafo único.** O presente Instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e Planos de Trabalho Específicos ou de Adequação. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA** - O Presente Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado nas seguintes condições: I. por iniciativa de qualquer dos Acordantes, mediante notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que haja conveniência para a Administração. Todavia, a denúncia não poderá prejudicar a execução de atividades previamente pactuadas entre as partes e já em andamento, as quais serão mantidas até sua conclusão; II. de pleno direito, e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de: a) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, e respectivos projetos ou prazos; b) descumprimento de normas em vigor ou determinações regulares de autoridades competentes; ou ainda, a ocorrência de superveniência de norma legal que torne este ajuste material ou formalmente inexecutável; c) ocorrência de caso

fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Instrumento; ou d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado por uma parte à outra. I. A qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja acordo prévio e escrito entre as partes. **Parágrafo único.** Os casos de rescisão ou denúncia serão formalmente motivados e atuados em processo pertinente, devendo nele se manifestarem os representantes das partes; devendo, em tal hipótese, serem definidas as responsabilidades e cronograma de encerramento dos trabalhos em curso, de modo a não prejudicar as atividades em andamento. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO** - A eficácia ficará condicionada à publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, a contar da sua assinatura, sendo providenciada pela UEMASUL. **CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E assim, por estarem às partes justas e acordadas, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente Instrumento, por seus respectivos representantes, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, dele se extraindo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito. Imperatriz – MA, 19 de fevereiro de 2020. Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL Reitora. Município de Davinópolis – Prefeito. Testemunhas: Nome: Ires Pereira Carvalho. Nome: Valdir Magalhães Fortes.

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital